



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO Nº 015 /2020



Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 04.05.2020  
*SBdaFV*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO E, DE OUTRO LADO, O SR. IGOR BATISTA AGUIAR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poçoão/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 4.600.359 SSP/PE, inscrito no CPF nº 922.546.914-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58 – Centro, Poçoão/PE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr. **IGOR BATISTA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 48.017, portador do RG nº 8.360.480, inscrito no CPF/MF nº 070.246.554.29, com escritório profissional na Rua Coronel Júlio Nunes, Nº 10, Centro, Sanharó/PE, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 firmam o presente contrato de dispensa de licitação e posteriores alterações:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO** - Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa e Jurídica ao Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão/PE, emitindo-se parecer quando necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados exclusivamente ao Sistema de Controle Interno, visto que a ausência de servidores com nível de instrução necessária impossibilita a fiel execução das auditorias e expedições de recomendações para garantir a lisura nos atos administrativos desta edilidade. Assim, sendo, deve o contratado auxiliar na elaboração de um cronograma de ações, acompanhar e orientar as auditorias internas e expedir parecer ou recomendações quando julgar necessário de modo a garantir a observância dos princípios constitucionais na execução orçamentaria e administrativa do Poder Legislativo Municipal.

  
Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poçoão – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gove.br](http://www.camarapocao.pe.gove.br) 



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS** - A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** - A dispensa de licitação oriunda do presente contrato é baseada no art. 24, II da Lei nº 8666/93, com as alterações contidas na Lei nº 8.883/94, tendo em vista que o valor referente a prestação do serviço é abaixo do valor exigido pelo referido dispositivo legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO** - A prestação dos Serviços tem duração de 08 (oito) meses, com início na data da celebração do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS** - Um valor fixo mensal de R\$ 1.149,00 (mil cento e quarenta e nove reais).

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO** - A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - Os valores serão pagos ao CONTRATADO, após o recebimento do repasse constitucional, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO** - O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 01  
Função: 031  
Programa: 0101  
Projeto/Atividade: 2005  
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE: Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93;

II – Por acordo das partes: Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art.65 da Lei 8.666/93. Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS** - Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do Contratante. As despesas decorrentes de serviços fora da sede do município, como hospedagem e alimentação a serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.

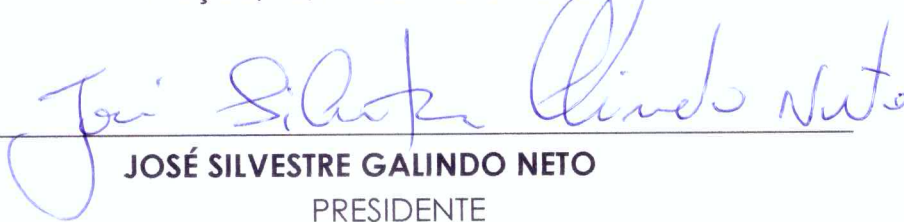
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS** - Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem os contratantes, Foro da Comarca da Poção/PE, Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

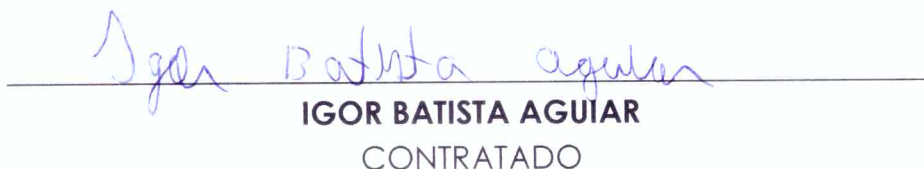


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Poçoão/PE, 04 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR BATISTA AGUIAR**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 114.744.604-02



Nome:

CPF: 068.840.964-46

